Declarada
INCONSTITUCIONAL
pela **ADI nº 1.0000.12.000954-3/000**.
Ver Decreto Legislativo nº 27/2013.

A MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

LEI Nº. 4448, DE 17 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a proibição do tráfego de composições de carga, no período noturno no município de Formiga/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de locomotivas e composições de carga no município de Formiga/MG, no período noturno.

Parágrafo único. Compreende-se período noturno, aquele entre 22 horas do dia às 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º Será passível de multa, no valor de 10 UFPMF, as transgressões ao Art. 1º desta Lei, em favor do Município de Formiga, sem prejuízo das sanções prescritas no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 17 de maio de 2011.

Moacir Ribeiro da Silva
Presidente

Rosimeire Ribeiro de Mendonça
1ª Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 283/2010, de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior.